

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE (AGEAC) E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM, NA FORMA ESTIPULADA ABAIXO:

PARTÍCIPES:

AGEAC AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO ACRE (AGEAC), inscrita no CNPJ sob o n. 19.630.756/0001-42, com sede e foro na cidade de Rio Branco, sediada na Rua Valério Magalhães, 172, Bosque, estado do Acre, neste ato representado seu Diretor Presidente Sr. **Luís Almir Brandão Francisco Soares**, brasileiro, inscrito no CPF nº 345.012.152-91, portador da Cédula de Identidade nº 9127410 SESE/AM, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC, nos termos da Lei Complementar nº 274/2014 e do Decreto 4.118-P/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, daqui por diante designado AGEAC;

ARSEPAM AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS (ARSEPAM), autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.727/0001-89, com sede situada à Avenida Álvaro Maia, nº 2.357,

Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar, Adrianópolis, CEP 69.057-035, em Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **João Rufino Júnior**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1173136-2 e no CPF sob o nº 348.219.702-44, residente e domiciliado em Manaus/AM, nos termos do Decreto de 31 de Março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas edição nº 34.472, que confere aos qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada ARSEPAM.

CONSIDERANDO a missão institucional da ARSEPAM de regular, controlar e fiscalizar com excelência a prestação dos serviços públicos, delegados e contratados no Estado do Amazonas, visando o bem-estar da sociedade.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da AGEAC de fiscalizar, controlar e regular os serviços públicos delegados de competência da União, do Estado e dos Municípios.

CONSIDERANDO a consolidação de expertises entre as agências ARSEPAM e AGEAC no âmbito regulatório e bem como a necessidade de compartilhamento de dados entre os partícipes.

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com as cláusulas a serem estabelecidas por este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL –

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como fundamento legal as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 241 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Estadual do Acre 278/2014 e, em observância ao quanto disposto na Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, artigos 25 e seguintes e artigos 29 e seguintes, e art. 2º,

§2º. da Lei Estadual do Amazonas nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019; Lei Estadual do Amazonas nº 3.006, de 29 de novembro de 2005; Lei Estadual do Amazonas nº 5.420, de 17 de março de 2021; Lei Estadual do Amazonas nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, celebram este Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cooperação técnica relativa a informações, tecnologias, bases de dados, experiências de disseminação do conhecimento, e ainda as boas práticas de metodologias e dinâmicas adotadas na regulação e fiscalização inerentes aos Serviços de Transportes Rodoviário e Hidroviário, e de Gás Natural Canalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

Cada setor indicará representantes para gerenciar, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo, dentro de sua área de expertise, conforme abaixo:

- **Por parte da AGEAC**, os servidores Cícero Rodrigues de Souza, matrícula 012848-1 (Ouvidor); Júlio Cesar Pinho Mattos, matrícula 916545-2 (Divisão de Saneamento); Júlio Daniel Silva Figueireido, matrícula 946427-1 e Fábio Augusto Alho da Costa (Consultor Jurídico);
- **Por parte da ARSEPAM**, os servidores Erick Edelman dos Santos, matrícula 170.423-0B (Diretor Técnico); Afonso Henrique Alves de Almeida, matrícula

260.374- 8B (Chefe de Departamento do Transporte Hidroviário - DETH); João Gomes Esperança Neto, matrícula 264.496-7B (Chefe do Departamento do Transporte Rodoviário - DETR); Ladjane Melo Braga, matrícula 264.430-4A (Chefe do Departamento de Recursos Energéticos - DERE), e Maria do Socorro Balby da Paixão Corrêa, matrícula 261.485-5A (Chefe do Departamento Comercial e Tarifas - DECT);

Parágrafo único. A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se a competência de cada um.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Constituem atividades comuns entre os partícipes:

- Compartilhar conhecimento técnico com fulcro em operacionalizar e aperfeiçoar as atividades fiscalizadas pelas Agências no âmbito dos transportes rodoviário e hidroviário, bem como no serviço de gás natural canalizado;
- Permutar documentos, informações e compartilhar os bancos de dados pertencentes a cada uma das Agências cooperantes no que cerne a dados estatísticos e relatórios inerentes a este Termo de Cooperação;
- Compartilhar resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais a outra Agência cooperante tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;
- Realizar reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas de forma a integralizar as Cooperantes;
- Promover o intercâmbio de servidores públicos entre as Cooperantes de forma a compartilhar conhecimento;

- Promover, organizar, incentivar e dar apoio para realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos moldes deste Termo de Cooperação, sempre que a ação for conjunta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes pelos serviços prestados, exceto no caso de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores quando colaborarem em atividades de interesse mútuo. Nessas situações, o pagamento seguirá os procedimentos específicos de cada agência, visando evitar o desembolso direto da Agência de origem para cobrir as colaborações.

Parágrafo único. Caso a execução deste Termo envolva a transferência de recursos financeiros entre as partes, é necessário formalizar o instrumento jurídico apropriado para essa transação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste termo ou dele decorrentes, serão solucionados em comum acordo entre os cooperantes, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As agências envolvidas têm a liberdade de compartilhar a existência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em suas ações e materiais. No entanto, ao divulgar detalhes desse acordo, devem creditar a fonte gestora das informações.



§1º - Os participantes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações e dados fornecidos, conforme qualificação prévia do respectivo fornecedor, abstendo-se de compartilhá-los ou divulgá-los a terceiros sem a expressa autorização do fornecedor.

§2º - s participantes concordam em manter confidencialidade em relação às informações e dados fornecidos, conforme especificado pelo respectivo fornecedor, comprometendo-se a não compartilhá-los ou divulgá-los a terceiros sem a autorização expressa do fornecedor.

§3º- As publicações resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Termo de Cooperação deverão mencionar, explicitamente, a participação da **AGEAC e da ARSEPAM**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

É facultada às partes a realização de ajustes neste Termo de cooperação técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e oficial que não impliquem em alteração do objeto deste Termo.

Parágrafo único. As alterações ou complementações das condições estabelecidas no presente Termo, poderão ser suscitadas à qualquer tempo, quando da ocorrência de falta ou circunstância que as justifique, por intermédio de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação Técnica, ou, ainda, denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante fundadas razões de interesse público, com aviso prévio por escrito, dado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, findo os quais repute-se extinto o

presente Termo, sem que isso resulte ao denunciante o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica, cuja vigência e eficácia dar-se-ão com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, à responsabilidade da AGEAC, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante lavratura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser publicado pela AGEAC no Diário Oficial do Estado Do Acre, no prazo comum de 10 (dez) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

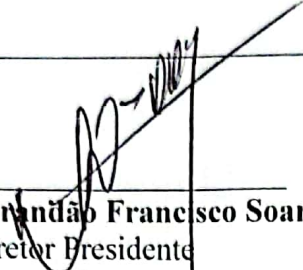

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Vara Especializada da Fazenda Pública Estadual da Comarca do Amazonas, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

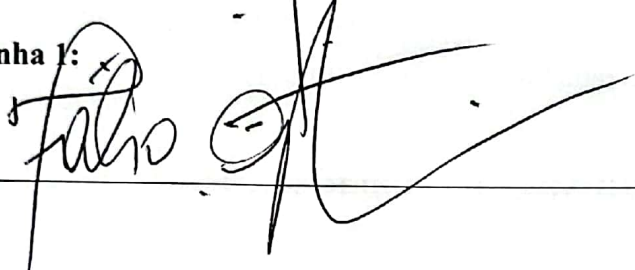
E assim, por estarem de pleno acordo depois de lido e achado conforme, o presente vai assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelos representantes dos órgãos cooperados, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 23 de novembro de 2023



 Luís Almir Brandão Francisco Soares Diretor Presidente AGEAC	 João Rufino Júnior Diretor Presidente ARSEPAM
--	--

Testemunha 1:



Testemunha 2:
